

ATA DA 59^a SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

Às catorze horas e um minuto do dia dezenove de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência do Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto, com a participação dos Senhores Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos; David Sombra Peixoto, Jurista; Kamile Moreira Castro, Jurista; George Marmelstein Lima, Juiz Federal; Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Juiz de Direito; Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito; e o Dr. Samuel Miranda Arruda, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo-assinado, é aberta a sessão. Inicialmente, o Desembargador-Presidente informa que a sessão será realizada em formato híbrido, o que permite a participação remota dos membros do Tribunal, bem como dos advogados que necessitarem realizar sustentação oral através de videoconferência. Consigna, ainda, que a reunião está sendo gravada e transmitida pelo canal do YouTube deste TRE-CE, onde ficará disponível para consulta aos interessados. Logo após, Sua Excelência registra que o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, a juíza Kamile Moreira Castro e os juízes David Sombra Peixoto, George Marmelstein Lima e Francisco Érico Carvalho Silveira participarão remotamente da presente sessão. O desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto consigna, outrossim, que o juiz Francisco Érico Carvalho Silveira julgará os Registros de Candidaturas nºs 0600486-90.2022.6.06.0000 e 0600225-28.2022.6.06.0000 (Eleições/2022), e substituirá o juiz David Sombra Peixoto até a sua chegada. A Corte, de tudo, fica ciente.

JULGAMENTOS

Nesse momento, passa-se ao julgamento dos dois processos de Registro de Candidatura (Eleições/2022), da Relatoria do juiz Francisco Érico Carvalho Silveira, que continuará a integrar a Corte até a chegada do titular, juiz David Sombra Peixoto.

PROCESSO PJE Nº 0600486-90.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: REGISTRO DE CANDIDATURA

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

REQUERENTES: ANALBERTO JARDAS FERNANDES MOREIRA E FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em indeferir o registro de candidatura do requerente para o cargo de segundo suplente de senador nas Eleições 2022, nos termos do voto do Relator. ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO.

PROCESSO PJE Nº 0600225-28.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: REGISTRO DE CANDIDATURA

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em deferir o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Socialista Brasileiro (PSB) para o cargo de deputado federal nas eleições de 2022, nos termos do voto do Relator. ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO.

PROCESSO PJE Nº 0600013-07.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: HABEAS CORPUS CRIMINAL

ORIGEM: ORÓS/CE

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR

IMPETRANTE: ISABELE CARTAXO SAMPAIO

PACIENTES: MATHEUS CASTRO DE SOUSA E PEDRO EMANUEL DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADA E ADVOGADOS: ISABELE CARTAXO SAMPAIO, JOSÉ EUCLIDES PIMENTEL GOMES FILHO E RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAÚJO

ÓRGÃO COATOR: 15ª ZONA ELEITORAL/CE

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manifestou-se, no ensejo, o advogado Raul Lustosa Bittencourt de Araújo, pelos pacientes.

DECISÃO: Inicialmente, o juiz Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Relator, apreciando preliminar de não cabimento do recurso, suscitada no Recurso Criminal nº 0600533-87.2020.6.06.0015, votou pelo acolhimento da prefacial, para reconhecer o não cabimento do recurso interposto nos termos do art. 362 do Código Eleitoral, e, sim, nos termos do art. 593 do Código de Processo Penal, para, em consequência, declarar sua intempestividade. A seguir, em relação ao mérito, o Relator votou pela concessão da ordem de Habeas Corpus no processo nº 0600013- 07.2022.6.06.0000, para reconhecer, com relação aos pacientes Matheus Castro de Sousa e Pedro Emanuel de Sousa Ribeiro, a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral, nos autos da Ação Cautelar Criminal nº 0600533- 87.2020.6.06.0015, bem como a nulidade de todos os atos investigatórios que se utilizaram dos dados dos celulares irregularmente apreendidos, devendo tais provas e as delas decorrentes serem excluídas do IPL 513-32/2020 e dos demais processos em que tenham sido aproveitadas. Logo após, o juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho votou acompanhando o entendimento do Relator, tanto em relação à preliminar quanto em relação ao mérito. Em continuidade, pediu vista dos autos o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos.

PROCESSO PJE Nº 0600533-87.2020.6.06.0015

CLASSE JUDICIAL: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL

ORIGEM: ORÓS/CE

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR

RECORRENTE: MATHEUS CASTRO DE SOUSA

ADVOGADAS E ADVOGADO: ANA VIRGINIA DE ANDRADE SILVA, ISABELE CARTAXO SAMPAIO, MICHELLE SILVA LOPES E RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAÚJO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manifestou-se, no ensejo, o advogado Raul Lustosa Bittencourt de Araújo, pelo recorrente.

DECISÃO: Inicialmente, o juiz Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Relator, apreciando preliminar de não cabimento do recurso, suscitada no Recurso

Criminal nº 0600533-87.2020.6.06.0015, votou pelo acolhimento da prefacial, para reconhecer o não cabimento do recurso interposto nos termos do art. 362 do Código Eleitoral, e, sim, nos termos do art. 593 do Código de Processo Penal, para, em consequência, declarar sua intempestividade. A seguir, em relação ao mérito, o Relator votou pela concessão da ordem de Habeas Corpus no processo nº 0600013- 07.2022.6.06.0000, para reconhecer, com relação aos pacientes Matheus Castro de Sousa e Pedro Emanuel de Sousa Ribeiro, a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral, nos autos da Ação Cautelar Criminal nº 0600533- 87.2020.6.06.0015, bem como a nulidade de todos os atos investigatórios que se utilizaram dos dados dos celulares irregularmente apreendidos, devendo tais provas e as delas decorrentes serem excluídas do IPL 513-32/2020 e dos demais processos em que tenham sido aproveitadas. Logo após, o juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho votou acompanhando o entendimento do Relator, tanto em relação à preliminar quanto em relação ao mérito. Em continuidade, pediu vista dos autos o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos.

PROCESSO PJE Nº 0600393-41.2020.6.06.0019

CLASSE JUDICIAL: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: TAUÁ/CE

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR

RECORRENTES: CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR REGO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E ÉRICO COSTA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: LUCAS ASFOR ROCHA LIMA E JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA FILHO

RECORRIDO: SOLANO MOTA ALEXANDRINO

ADVOGADA E ADVOGADOS: NAYARA FONSECA DE SOUSA, SOLANO MOTA ALEXANDRINO E GEORGE LUÍS GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Adiado.

PROCESSO PJE Nº 0600203-04.2020.6.06.0076

CLASSE JUDICIAL: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: MAURITI/CE

RELATOR: JUIZ ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS E RECORRIDAS: PARTIDO DEMOCRATAS – DEM, VILANI PALMEIRA SIQUEIRA, CARLA SINARA DANTAS PINHEIRO LIVONIO DE SAMPAIO, HORACIANO PRAÇA DIONIZIO MONTENEGRO, FRANCISCO MAIR LUCAS DINIZ, CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA FELIPE, JOSÉ SÁVIO MARTINS SAMPAIO FILHO, JOSÉ SOARES BURITI, MARCELO ANDRADE DE LIMA E DEMOCRATAS - MAURITI-CE - MUNICIPAL

ADVOGADAS E ADVOGADOS: DANIEL DA COSTA BESERRA, MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS, IOLANDA BASÍLIO FEIJÓ MEDEIROS, FÁBIO FILEMON LOPES DE SOUSA E LUCIANA LUIZA DE OLIVEIRA BRITO

DECISÃO: Adiado.

PROCESSO PJE Nº 0600613-70.2020.6.06.0041

CLASSE JUDICIAL: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: IRAUÇUBA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

RECORRENTE: OSEIAS DE PAULA DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO: JOÃO PEREIRA DO REGO NETO

DECISÃO: Inicialmente, apreciando preliminar de cerceamento de defesa, a Corte, à unanimidade, rejeita a prefacial. No mérito, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para aprovar a prestação de contas de campanha do recorrente, referente ao pleito de 2020, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO PJE Nº 0600292-69.2020.6.06.0062

CLASSE JUDICIAL: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: FARIAS BRITO/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “POR AMOR A FARIAS BRITO” (PC DO B/PSD)

ADVOGADO: VICTOR LUCIANO PIERRE DE FARIAS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em acolher preliminar de intempestividade recursal e, por consequência, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO PJE Nº 0600794-16.2020.6.06.0027

CLASSE JUDICIAL: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: CRATO/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

RECORRENTE: TERESA CRISTINA RIBEIRO BACURAU

ADVOGADOS: RENNAN LOBO XENOFONTE E VICTOR LUCIANO PIERRE DE FARIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, a fim de manter a desaprovação das contas da recorrente, referentes às eleições 2020, nos termos do voto do Relator.

Nesse momento, passa a integrar a Corte o juiz David Sombra Peixoto, ausentando-se o juiz Francisco Érico Carvalho Silveira.

PROCESSO PJE Nº 0600259-71.2020.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ DAVID SOMBRA PEIXOTO

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE, RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA E LEONARDO DE BAYMA REBOUÇAS

ADVOGADOS: ALEX SANFORD RANGEL XEREZ E GEORGE EMANUEL OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em desaprovar a prestação de contas do Partido Progressista (PP), Diretório Estadual, relativamente ao exercício financeiro de 2019, impondo a devolução da importância apontada como irregular com os acréscimos legais, nos termos do voto do Relator.

Na sequência, retira-se o juiz David Sombra Peixoto, e retorna o juiz Francisco Érico Carvalho Silveira.

PROCESSO PJE Nº 0600275-22.2020.6.06.0001

CLASSE JUDICIAL: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATORA: JUÍZA KAMILÉ MOREIRA CASTRO

RECORRENTE: MARIA HELENA BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA

DECISÃO: Inicialmente, apreciando preliminar de ausência de fundamentação da sentença, a Corte, à unanimidade, rejeita a preface. No mérito, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha da recorrente, referentes às eleições 2020, nos termos do voto da Relatora.

PROCESSO PJE Nº 0600179-39.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: PETIÇÃO CÍVEL

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

REQUERENTE: SCI - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em aprovar o Relatório Anual de Auditoria Interna do TRE/CE, nos termos do voto do Relator.

EXPEDIENTES

SEI nº 2022.0.000001748-6

ORIGEM: JUÍZO ELEITORAL DA 117ª ZE (FORTALEZA)

RESUMO: Renovação de requisição de servidor(a)

Decisão: A Corte, por unanimidade, autoriza a renovação da requisição da servidora MARIA ALZENIR ALEXANDRE DE MORAIS para a 117ª ZE, pelo período de 2.9.2022 a 1º.9.2023.

SEI nº 2022.0.000001039-2

ORIGEM: JUÍZO ELEITORAL DA 59ª ZE (PEDRA BRANCA)

RESUMO: Renovação de requisição de servidor(a)

Decisão: A Corte, por unanimidade, autoriza a renovação da requisição da servidora FRANCIJANE COSTA FERREIRA para a 59ª ZE, pelo período de 11.9.2022 a 10.9.2023.

SEI nº 2022.0.000001850-4

ORIGEM: JUÍZO ELEITORAL DA 30ª ZE (ACARAÚ)

RESUMO: Renovação de requisição de servidor(a)

Decisão: A Corte, por unanimidade, autoriza a renovação da requisição da servidora FERNANDA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA para a 30ª ZE, pelo período de 19.9.2022 a 18.9.2023.

SEI nº 2022.0.000001725-7

ORIGEM: JUÍZO ELEITORAL DA 37ª ZE (CAUCAIA)

RESUMO: Renovação de requisição de servidor(a)

Decisão: A Corte, por unanimidade, autoriza a renovação da requisição da servidora LUCIANA FREIRE DE OLIVEIRA ALVES para a 37ª ZE, pelo período de 12.8.2022 a 11.8.2023.

SEI nº 2022.0.000001470-3

ORIGEM: JUÍZO ELEITORAL DA 33ª ZE (CANINDÉ)

RESUMO: Renovação de requisição de servidor(a)

Decisão: A Corte, por unanimidade, autoriza a renovação da requisição da servidora REJANE MARIA PEREIRA DINIZ para a 33ª ZE, pelo período de 31.8.2022 a 30.8.2023.

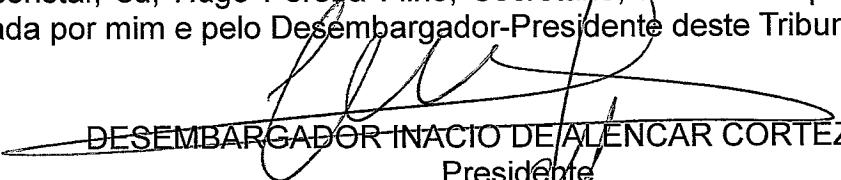
SEI nº 2022.0.000001770-2

ORIGEM: JUÍZO ELEITORAL DA 121ª ZE (SOBRAL)

RESUMO: Renovação de requisição de servidor(a)

Decisão: A Corte, por unanimidade, autoriza a renovação da requisição da servidora MARIA IRANIR FARIAS para a 121ª ZE, pelo período de 14.9.2022 a 13.9.2023.

A seguir, o Desembargador-Presidente propõe alteração no calendário de sessões referente ao mês de Agosto/2022, transferindo as duas reuniões marcadas para o dia 25, das 9h para as 10h e das 14h para o dia 26, no mesmo horário. A Corte acata a proposição. Logo após, o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos informa não haver recebido o convite para a Sessão Solene de inauguração da nova sede do TRE/CE, sendo-lhe esclarecido pelo Presidente que não foi endereçado convite a nenhum dos membros do Pleno, por se tratar de uma sessão da Corte. O Vice-Presidente apresenta, na ocasião, voto de repúdio pelo fato de o convite em tela não haver sido formulado conjuntamente em nome da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. A Corte fica ciente. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Hugo Pereira Filho, Secretário, fiz lavrar a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Desembargador-Presidente deste Tribunal.


DESEMBARGADOR INÁCIO DE ALENCAR CORRÊA NETO

Presidente


HUGO PEREIRA FILHO

Secretário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

MANIFESTAÇÃO

SEI nº 2022.0.000000393-0

Ref. “**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA. RESOLUÇÃO 308/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. ARTIGOS 4º E 5º. EXERCÍCIO 2021**”

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO

Acerca do teor do presente SEI, informo/certifico ter o TRE/CE, na sessão do dia 19 de agosto de 2022, aprovado o relatório objeto do presente expediente, estando a decisão plenária assim ementada:

“**PETIÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA. EXERCÍCIO 2021. APRESENTADO PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DESTE TRIBUNAL. CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO DO CNJ. ERROS FORMAIS. JUSTIFICADOS E CORRIGIDOS. DEFICIÊNCIAS SEM GRAVIDADE. CONFIABILIDADE NÃO PREJUDICADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS E EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA FORTALECER O CONTROLE INTERNO. RELATÓRIO APROVADO.**

1. Cuida-se do Relatório Anual de Auditoria, alusivo ao exercício de 2021, apresentado pela Secretaria de Controle Interno e Auditora deste Regional, em cumprimento às previsões contidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça.
2. Da leitura do documento em análise e do que fora relatado, extrai-se que, apesar de detectados alguns erros formais, fragilidades e deficiências, em geral, não houve prejuízo considerável para a confiabilidade e regularidade do que fora objeto de auditagem.
3. Ademais, dentro do que fora apresentado, verifica-se terem sido expedidas orientações e determinada a adoção de providências direcionadas aos setores envolvidos, no intuito de fortalecer o controle dos recursos.
4. As inconformidades encontradas são de ordem formal, sem maiores relevâncias, inaptas a comprometer a regularidade de um todo, além de existir, na etapa de liquidação de despesas, excelentes controles que mitigam essas eventuais inconsistências de procedimento.
5. Destaque à constatação de melhoria contínua na qualidade dos controles internos, pois não verificadas inconsistências nos cálculos dos valores das horas extras pagas relativas às eleições de 2020, falhas que estavam sempre presentes nas auditorias anteriores.
6. Relatório aprovado.” [PJE nº 0600179-39.2022.6.06.0000]

Assim, envio o procedimento a COAUD, para ciência e publicação, conforme art. 5º da Resolução nº 308/2020 do CNJ e, ainda, devidos registros, após o que poderá ser devolvido, para arquivamento.

SAU, 2 de setembro de 2022.

Rodrigo Ribeiro Cavalcante

Secretário de Auditoria
SAU/TRE-CE



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE**, **SECRETÁRIO**, em 02/09/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0032695&crc=14A36C61, informando, caso não preenchido, o código verificador **0032695** e o código CRC **14A36C61**.

2022.0.000000393-0

0032695v2